



LEI N° 5.904, DE 16 DE JANEIRO DE 2026.

Assegura a prioridade de matrícula em creches e escolas públicas municipais às crianças e adolescentes com deficiência, bem como àquelas cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou tenham sessenta anos de idade ou mais, e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº 193/2025, de autoria do Vereador César Diego Sandoval Mas Urtado).

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 841/2025, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurada a prioridade de matrícula em creches e escolas públicas municipais mais próximas da residência:

I – ao aluno com deficiência;

II – à criança e ao adolescente cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou tenham sessenta anos de idade ou mais.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que apresenta disfunção física ou motora, visual, auditiva, intelectual ou múltipla, congênita ou adquirida, que limite ou dificulte sua locomoção, comunicação ou desenvolvimento educacional.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 16 de janeiro de 2026.

ALINE COSTA VIZOTTO
Diretora de Atos Oficiais



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 6A56-D5B5-1A76-2FBA.



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 6A56-D5B5-1A76-2FBA.